FACULDADE DOCTUM DE VITÓRIA

CURSO DE DIREITO

ALCIDES ROGÉRIO NORATO

**A CONDENAÇÃO DO EX-PRESIDENTE LULA: APLICAÇÃO DA LEI, OU, A ELEIÇÃO DE UM NOVO INIMIGO DO DIREIO PENAL PELA POLÍTICA, USANDO OS RECURSOS JURÍDICOS PARA FINS DE “*LAWFARE”.***

VITÓRIA

2019

ALCIDES ROGÉRIO NORATO

**A CONDENAÇÃO DO EX-PRESIDENTE LULA: APLICAÇÃO DA LEI, OU A ELEIÇÃO DE UM NOVO INIMIGO DO DIREIO PENAL PELA POLÍTICA, USANDO OS RECURSOS JURÍDICOS PARA FINS DE “*LAWFARE”.***

Artigo científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade Doctum de Vitória, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Penal e Processual Penal.

Professor Orientador: Dr. Jardel Sabino de Deus, Doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV).

VITÓRIA

2019

**A CONDENAÇÃODO EX-PRESIDENTE LULA: APLICAÇÃO DA LEI, OU, A ELEIÇÃO DE UM NOVO INIMIGO DO DIREIO PENAL PELA POLÍTICA, USANDO OS RECURSOS JURÍDICOS PARA FINS DE “LAWFARE”.**

Alcides Rogério Norato[[1]](#footnote-1)

Professor Orientador de Conteúdo: Dr. Jardel Sabino de Deus[[2]](#footnote-2)

**RESUMO**

O ativismo jurídico proporciona ao julgador manobrar e moldar o ordenamento jurídico, de sorte que o resultado seja previsível e de acordo com a sua convicção, ultrapassando os limites éticos e legais, destacando-se nesta prática o uso abusivo do ordenamento jurídico para fins diversos dos previsto em nossa Constituição, incluindo neste paradigma a pratica de “lawfare”, mecanismo jurídico para fins políticos, utilizado em larga escala pela Força Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba, o comprometimento do julgador em condenar o acusado independente de ter cometido crime ou não, o uso da imprensa comprometida também e de enorme relevância, pois se ela não há como desqualificar o adversário e obter apoio popular.

**Palavras Chaves**: Direito Penal. Direito Processual Penal. Direito Constitucional. Lava Jato. Lawfare. Ex-Presidente Lula.

**ABSTRACT**

Legal activism allows the judge to maneuver and shape the legal system, so that the result is predictable, and according to his conviction, going beyond ethical and legal limits, highlighting in this practice the abusive use of the legal system for various purposes as provided for in our Constitution, including in this paradigm the practice of lawfare, legal mechanism for political purposes, used in large measure by the Lava Jato Operation Task Force in Curitiba, the judge's commitment to convict the independent accused of having committed a crime or not, the use of the press also committed and of enormous relevance, because without it there is no way to disqualify the opponent and get popular support.

**Keywords:** Criminal Law. Procedural law. Constitutional Law. Jet Washer. Lawfare. Former President Lula.

**1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho não tem o condão de inocentar condenado, menos ainda, tecer ilações contra quaisquer sejam as autoridades envolvidas nas investigações, acusações e condenações proferidas no decurso da ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, tendo como réu principal o Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Parquet através da Força Tarefa da Lava Jato em Curitiba, atuou na peça acusatória como representante do “povo”, na 13º Vara Penal Federal, sob a égide do Juiz Federal Sérgio Moro.

Consiste em um estudo científico com o tema: “A Condenação do Ex-Presidente Lula, Aplicação da Lei, ou, a Eleição de Um Novo Inimigo do Direito Penal Pela Política, usando os Recursos Jurídicos Para Fins de “*Lawfare”*. Para atender a pesquisa, indaga-se: Quanto ao modelo seletivo para sua condenação, atende a interesse políticos? Ou observou estritamente os marcos legais e constitucionais?

O tema é relevante versando sobre assunto atual, envolvendo prática jurídica com resultados políticos previsíveis, o uso da mídia corporativa para dar contornos legais a esta prática. A pesquisa objetiva investigar a existência ou não do uso indevido dos recursos jurídicos para fins de perseguição política. Para tanto, serão analisados os arcabouços jurídicos, posições doutrinárias, além de casos concretos ocorridos dentro e fora do território nacional.

Operadores do Direito, em virtude da aparente ausência do princípio da imparcialidade do juiz e dos tribunais, os críticos alegam que foram desrespeitados todos os protocolos jurídicos e executadas manobras afrontando os regimentos institucionais e disposições legais para atingir os objetivos, considerando as condições pessoais do jurisdicionado no âmbito da Lava Jato e a aplicabilidade de fato, do ordenamento jurídico pátrio.

Para tanto não se frustraram em ofender os Pilares Constitucionais, subvertendo o devido processo legal e a ampla defesa, enodoaram a imagem de um líder carismático, sentenciando-o a prisão, para implementação de uma agenda política e econômica neoliberal.

Na outra vertente os apoiadores, exaltam que a justiça está sendo feita, para tanto, o clamor popular não é parâmetro para linchamento público, pois faz necessário o respeitado à ordem jurídica, e as garantias ao jurisdicionado de todos os preceitos constitucionais e o devido processo legal.

**2. SENTENÇA DO EX-PRESIDENTE LULA**

O conturbado momento político que passa o Brasil, desde o final do último mandato do Ex-Presidente Lula no ano de 2010, período este que o país passou pelo “*boom”* do crescimento, atingido o pleno emprego e implantação de políticas sociais sólidas, levando a extinção da fome e da miséria, fruto da inclusão social para os menos afortunados, despertando a ira dos contrários as práticas inclusivas desenvolvidas pelo governo, criando ambiente propício para perseguições e ataque a sua moral e de seus familiares.

A partir deste marco histórico, observamos a busca pela criminalização dos movimentos populares e seus idealizadores, pautas bombas no Congresso Nacional, deixando o Governo refém da Câmara e do Senado, o enfraquecimento do elo entre governo e movimentos sociais, abre caminho que levaram ao aprofundamento de políticas neoliberais, que além de marginalizar os beneficiários destas políticas inclusivas, “os invisíveis da sociedade”, concentrados nos guetos, periferias e favelas das grandes cidades, fomentando ainda o crescimento ideológico do racismo, do preconceito de classe e posicionamentos homofóbicos e sectarista.

O apoio incondicional da mídia corporativa com lado e posição política em defesa dos interesses do capital, cujo maior faturamento obtido, é com publicidade das instituições públicas nos três níveis de governo, uma justiça elitista, preconceituosa e partidarizada, transformando um ato “em legal ou ilegal” de acordo com o interesse de suas agremiações partidárias, e imperioso para prática de “*Lawfare”,* uma imprensa tendenciosa e parceira na formação de consciência da sociedade, cria-se clamores populares e pavimenta anomalias, como convicções jurídicas dos órgãos de justiça, admoestando o ativismo judicial, prática antes condenável, não coadunando com o ordenamento jurídico pátrio, por tratar de sentimento meramente pessoal do julgador e proporcionar condenação sem provar a culpa do réu.

Para melhor entender o termo “*Lawfare”* recorre-se das lições pedagógicas do juiz Alexandre Morais da Rosa, Doutor em Direito e Professor pela UFPR e da UNIVALI, que assim o conceituou como:

Uma palavra oriunda do inglês, derivada da junção de outras duas inserções, “law”, que significa lei, e “warfare”, significando conflito armado, guerra. “Lawfare” então faz referência ao uso da lei como arma de guerra, ou seja, é a utilização da lei e dos procedimentos legais pelos agentes do sistema de justiça para perseguir quem seja declarado inimigo, ou seja, é o assassinato do inimigo sem fazer nenhum disparo. (Rosa 2018)

Em contrapartida o advogado e doutor em direito internacional, Mestre em ciências da educação pela UAA (Universidade Autónoma de Asunción), Benigno Núñez Novo, classifica a prática de *“Lawfare”* como:

Um sistema jurídico é manipulado para dar aparência de legalidade às perseguições ao/s adversários. Embora nascida na lógica do Direito Internacional, serve de marco de referência para promoção de ações coordenadas em face das disputas ideológicas, mediante o uso da mídia, do Judiciário e das ações penais. As táticas de guerra invocadas anteriormente encontram no ambiente jurídico um novo campo de batalha. O processo penal acaba sendo instrumentalizado com finalidades estranhas ao seu objetivo primeiro, já que alinhado com finalidades políticas. (NÚÑEZ, 2017)

Prática comum no *“Lawfare”*, entre outras, o forjamento de provas contra-acusados, vazamento seletivo de informações à mídia parceira, pelos acusadores, “qualquer semelhança com a Força Tarefa de Curitiba, não será mera coincidência”, delações de réus presos, promessas de redução de pena e liberdade, por simplesmente citar o nome que as forças jurídicas e da imprensa exigem ver incriminados, perseguidos e linchados moralmente.

Atos do Judiciário transformaram a imprensa em um quarto ou quinto poder, vazamentos seletivos buscando dar sentido a perseguição jurídica midiática e partidária, o mais grave não se envergonhara em demonstrar tau conluios expuseram o investigado ao linchamento público, legitimando a prática de “*Lawfare”’*, buscando eliminar da vida pública o perseguido e a sua agremiação política partidária.

2.1. OS CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO DO JUIZ PARA PROFERIR SENTENÇA CONDENATÓRIA

A ação penal é o direito subjetivo público de exigir do Estado à prestação jurisdicional sobre uma determinada relação de direito penal. Para tanto, insigne de algumas condições que dizem respeito aos aspectos processuais:

a) possibilidade jurídica consistente na previsão legal do pretendido através dela;

b) o interesse de agir ou processual, consistindo, na adequada necessidade de se ir a juízo, para obtenção da devida formação de convicção do juiz para proferir uma sentença condenatória, providência ou solução da lide;

c) a *“legitimatio ad causam”* correspondentes a legitimação subjetiva à titularidade ativa do (autor) ou passiva do (réu). (Maeterlin, 2014)

Em que pese controvérsia doutrinária a respeito da ação penal ser ou não, um direito subjetivo, ou direito de agir. O direito penal pátrio admite as duas modalidades, sendo que, a Ação Penal Pública Incondicionada, oriunda da centralização do *“jus puniendi”,* promovida e movimentada pelo Parquet, independentemente de qualquer manifestação de vontade. Em contrapartida, a Ação Penal Pública Condicionada, limita a atuação do Parquet, que só oferecera denúncia se a ação acontecer, por representação do ofendido ou a requisição do Ministro da Justiça. Apesar de ficar condicionada, a iniciativa para interposição, continua sob a titularidade do MP, como substanciado no Art. 24 do CP.

A Ação Penal Pública é a regra, embora nossas leis pátrias admitam a Ação Penal Privada que citaremos somente para fins de registro. Na motivação da sentença o juiz deve expor com necessária clareza os fatos apurados, as provas coligidas, os argumentos e os artigos de lei que o levaram a adotar tal ou qual solução, o que decorre do princípio do livre convencimento motivado.

Sobre o tema Tourinho Filho, ensina que a sentença:

Não é apenas um ato de inteligência, um valor intelectual, mas, também, um ato de vontade, porquanto ela exprime uma ordem que nada mais é senão aquela mesma ordem genérica abstrata e hipotética, prevista em lei, que se transmuda em concreta. (TOURINHO p. 243, 2003)

Com a edição da Lei nº 11.690/08, alterando a redação do Art. 155 do CPP (Código de Processo Penal), dando características mais marcantes ao processo penal, vinculando-o a vigência do princípio da verdade real.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativas colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipada. (BRASIL, 1941)

Mormente, o Juiz em consideração a tal princípio, não deve satisfazer-se com a mera verdade aparente exibida pelas partes, nestes termos definido o objeto do processo pela acusação, fica delimitado consequentemente o objeto do julgamento, o Juiz procurará a reconstrução histórica dos fatos, buscando, os meios processuais legais, com o único propósito de alcançar a histórica verdade real, independente da contribuição das partes acusação e defesa.

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

II – determinar, no curso da instrução, ou antes, de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. (BRASIL, 1941)

A fundamentação é o local da sentença em que o magistrado deverá analisar e valorar as questões de fato e de direito que servirão de base para a conclusão da sentença, por ser uma exigência legal (Art. 381, III CPP) e constitucional (Art. 93, X da CF), sendo certo que a sua ausência acarretara nulidade absoluta da sentença.

No tocante à fundamentação, do Art. 155 e 156 CPP, alinhado com a hiperatividade do Art. 93, IX da CF, Nery Jr classifica assim:

“As decisões do Poder Judiciário (...) têm de ser necessariamente fundamentadas, sob pena de nulidade, cominada no próprio texto constitucional. A exigência de fundamentação das decisões judiciais é manifestação do princípio do devido processo legal”. (NERY JR - p. 455/456, 2009).

Assim, resume BONFIM sobre a imperatividade da fundamentação:

Se por um lado o juiz é livre para formar seu convencimento acerca da prova, é imperativo que exponha, motivando as decisões que proferir os elementos de prova que fundamentam suas decisões e as razões pelas quais esses elementos serão considerados determinantes. A motivação inclui, ainda, a fundamentação legal da decisão, por referência aos dispositivos normativos que, confrontados aos elementos de prova, determinam a decisão proferida. (BONFIM, - p. 55, 2009)

Razão pela qual é inadmissível a atitude do magistrado, a condenação do acusado se deu simplesmente baseado em provas informativas para a formação de sua convicção, limitando a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento ajusta-se àqueles fundamentos.

Impedindo ainda que o julgador não reporte exclusivamente aos artigos de lei para fundamentar sua decisão e que padronize seus argumentos para qualquer caso, valha-se de conceitos indeterminados, sem explicar em que medida ele encontrou cabimento no caso em análise ou deixar de enfrentar as alegações trazidas pelas partes quando estas puderem mudar a decisão, manifestamente não observado pelo julgador no caso em apreço.

Analisando a sentença proferida na Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, o julgador sequer observa as teses levantadas pela defesa, como a competência da ação e a supercompetência da Lava Jato, questões estão atacadas durante todo o decurso do processo, neste lapso os acusadores não conseguiram criar um lastro substancial, entre o acusado e o desvio de recurso da Petrobras, desordenadamente aproximou-o do senhor Léo Pinheiro, Presidente do Conselho Administrativo da OAS, em suposta aquisição de imóvel no Condomínio Solaris no Guarujá/SP, vulgarmente denominado “Tríplex”, porquanto sua família firmou termo de adesão e compromisso de participação pelo sistema de autofinanciamento junto a BANCOOP (Cooperativa Habitacional dos Bancários), pagando parcelas mensais através de carnê, comprovando ser a transação imobiliária anterior à OAS, assim como a Lava Jato, sendo delírio de perseguidores para justificar a tramitação da Ação Penal em Curitiba.

E notório a existência de uma transação jurídica entre o acusado e o Condomínio Solaris anterior a 2009, ano do acordo judicial celebrado com o Ministério Público/SP, homologado em sentença (proc. nº 583.00.2007.245877-1, 37ª. Vara Cível do Foro Central/SP), a BANCOOP transferiu vários de seus projetos a empresas incorporadoras, dentre as quais a OAS (Conglomerado de Empresas de Construção Civil).

2.2. AS TÉCNICAS DE CONTROLE IMPOSTAS PELO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO ACUSADO E O MODELO ACUSATÓRIO

O sistema democrático brasileiro com 30 anos de existência, pós-ditadura, de um Governo autoritário e totalitário, imposto pelos militares que tomaram o governo de assalto através do Golpe de Estado de 31 de março de 1964, perdurando 21 anos (1964 e 1985), caracterizado pela falta de democracia, supressão dos direitos civis e constitucionais, censura, perseguição política e repressão aos que se posicionassem contrários ao regime, com assassinatos, torturas e banimentos.

As recorrentes recaídas da velha política, não tão democrática como preconiza o texto pátrio, arraigado por ressentimento não republicano, usam os meios democráticos para perseguir aqueles que os contradizem e põem em risco o modelo político partidário e econômico por eles idealizado, defensores da política repressora que amordaçam os críticos, encarcerando e difamando.

Esta sociedade pós-ditadura, esquecida das lições históricas e incapazes de enxergar nos acontecimentos presentes, a reintrodução do pior na política vivenciada no Brasil a ditadura. Agora transmutada de autoritarismo juridicomidiatico, manchando as generosas histórias de lutas e importantes conquistas da sociedade, através de um governo social democrático, obstinando no desenvolvimento das regiões de menor IDH, transformando em realidade suas aspirações, nos termos da CF/88.

Abraçando o “Direito Penal do Inimigo” defendido por Jakobs*,* protagonizado pelo Juiz da 13º Vara Federal Criminal do Paraná, deixando de ser condutor do processo para ser o protagonista da ação penal, com o seu ativismo jurídico, transformando inclusive em acusador, arvorando para si função do MPF, para conseguir a condenação do Ex-Presidente, conforme desejo dos seus aliados.

Um indivíduo que não se deixa coagir a viver num estado de civilidade, não pode receber as bênçãos do conceito de pessoa. Inimigos são "a rigor não-pessoas", lidar com eles não passa de "neutralizar uma fonte de perigo, como um animal selvagem. (JAKOBS - p. 21-24. 2007)

Modelo semelhante ao utilizado nas ações persecutórias da Força Tarefa da Lava Jato, sob a égide do Juiz Ministro, partidário e todo poderoso de Curitiba, consistindo em extensa antecipação de proibições penais e restrições das mais variadas garantias processuais e constitucionais, condução coercitiva, interceptação telefônica do escritório de advogados patronos do réu, vazamento seletivo, indústria de delações chancelada pelas cortes superiores.

Para os adeptos do pensamento doutrinário jakobsiano, o sujeito que pensa diferente da maioria, não poderá ser tratado como pessoa, a elite burguesa e a mídia corporativa, sustentada pelo preconceito de classe, atendendo interesses internacionais, perseguiram os movimentos sociais, o PT e o seu líder maior Luiz Inácio lula da Silva até sua condenação.

Aqueles que não garantem de modo suficientemente seguro que se comportará como pessoa, não só não pode esperar ser tratado como pessoa, tampouco tendo o estado o direito de tratá-lo como pessoa, pois doutro modo estaria violando o direito à segurança das outras pessoas. (JAKOBS - p. 21-24)

Violando o estado democrático de direito o conluio persecutório a cobertura da imprensa sensacionalista e imperialista, é transformado em exibicionismo, o Jornal Nacional das Organizações Globo, aliado principal de Curitiba, adota ditadura jurídico-midiática, criminalizatória contra os movimentos sociais e os seus legítimos representantes, fazendo com que ações reparatórias e inclusivas, negada em ocasiões pretérita pelo o Estado, transformassem na fala dos críticos em políticas em distribuição de privilégio, para manter currais eleitorais e voto de cabresto.

As forças retrógradas que deram sustentação ao pior momento político vivido pelos brasileiros, a Ditadura Militar, pretendem com uso do aparato legal, implantar a ditadura do juslegalismo que retirou da disputa eleitoral o expoente das políticas inclusivas e de reparação.

Segundo Jessé José Freire de Souza:

“O fundamental para compreender os reais interesses envolvidos no golpe de 2016 no Brasil é perceber a nova relação com a política e a sociedade que a nova dominância do capital financeiro sobre as outras frações do capital”. (*JESSÉ p.89, 2017.*)

Para ele, o mundo desenvolvido viveu três décadas de ouro, com menor concentração de renda e maior igualdade em todas as esferas, incluindo significativo aumento da escolaridade e do bem-estar geral, afirmando que o Brasil, não soube aproveitar este período por estar envolvido no golpe de 1964, apoiado pela mesma elite e pela mesma imprensa de hoje.

Depreende do Art. 2º da CF/88, a separação dos poderes, determinando sua independência, exigindo harmonia entre si, cabendo ao Legislativo a criação de Leis e fiscalização do Executivo, ao Executivo resolver os problemas concretos e individualizados, em observância à lei, não se limitando a simples execução destas, e ao Judiciário a aplicação do direito aos casos concretos com a finalidade de dirimir os conflitos de interesses em função jurisdicional.

A independência mencionada traduz-se no fato, que cada órgão de fato e direito é independente dos demais, não havendo subordinação existindo, entretanto cortesia e respeito no tratamento mútuo dos órgãos, a separação entre as funções não deve ser total e absoluta, é necessário que haja um sistema de “freios e contrapesos”, para estabelecer o equilíbrio entre o exercício do poder por cada órgão.

Quando ao Art. 3º da CF/88 elenca os objetivos fundamentais da República brasileira, alicerçando-o na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, primando peio desenvolvimento, erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais promovendo, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e/ou quaisquer outras formas discriminatória, não suportando a ascensão das classes C e D, a burguesia passa a financiar inúmeras manifestações, buscando o enfraquecimento do governo recentemente reeleito com mais de 54% de aprovação popular, levando a sua deposição, o Poder Judiciário avalizando tornando o ato ilegal como legal, apoiado pela OAB.

Trazemos igualmente os comandos previstos no Art. 4º da CF/88, que rege suas relações internacionais dentre outros princípios, os elencados nos incisos II, IV e VII. A prevalência dos direitos humanos, em um estado democrático de direito, a aplicabilidade destes princípios não pode ser letra morta na constituição, devendo ser respeitado e aplicado aos seus cidadãos, para cobrar de nações parceiras.

A não intervenção, assim como, o princípio da prevalência dos direitos humanos é essencial para a garantia do devido processo legal, de sorte que o primeiro é proibitivo vedando ao poder constituído o uso exagerado da legislação interventiva *“lawfare”* para legitimar ações de perseguição política partidária violação do estado democrático de direito.

Repúdio ao terrorismo e racismo, veda o Brasil de manter relacionamento com nações, que apoiam tal práticas, não obstante o judiciário ao unir com os demais poderes inclui-se “a imprensa”, para a prática de “*lawfare”* equivale à prática de terrorismo, sendo moral, psicológico enfim qualquer modelo a ser aplicado.

O Art. 5º, do mesmo diploma legal ao tratar todos com igualdade sem distinção entre brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, traz ainda como garantias fundamentais, além da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade em seu caput, entre outras garantias:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (*BRASIL, 1988).*

Por bem trazer a leitura do inciso LVII do mesmo artigo perseverando que o ato prisional do acusado deverá ocorrer após o devido processo legal com o trânsito em julgado do processo. Cabendo ainda, observar o transcrito no inciso LXI, primeira parte que somente autoriza prisão em casos distintos:

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. (*BRASIL, 1988).*

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita ou fundamentada de autoridade judiciária competente, [...]. (*BRASIL, 1988).*

O Código de Processo Penal, recepcionado pela CF/88 (Constituição Federal), dá tratamento diverso ao da prisão do Ex-Presidente Lula, asseverando que, ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva. (*BRASIL, 1941)*

Reputando-se ao inciso LV do Art. 5º da CF/88, que assegura aos litigantes tanto na esfera administrativa como na judicial, e aos acusados em geral o direito ao contraditório e a ampla defesa por meios de recursos quantos couber.

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (*BRASIL, 1988).*

A ânsia em desconstituir a personalidade e a imagem do Ex-Presidente, seus algozes não mediram esforços, atropelaram o devido processo legal, privando-o de sua liberdade, desprezando as garantias previstas no Art. 5º LIV, do termo constitucional, vedando a privação dos bens e da liberdade até o decurso de todo processo legal, onde diz:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. (*BRASIL, 1988).*

Como a Constituição do Brasil é fundamentada em base principiológica bastando somente uma dúvida sobre a idoneidade do acusado aplica-se a regra do *“in dubio pro reo”.* Entende-se que na dúvida não haverá condenação, por este princípio constitucional o réu tem o benefício da dúvida sob pena de condenação de um inocente, ou seja, a dúvida favorece o réu.

Veja que ninguém poderá ser exposto à condição vexatória, desonrosa ou gravosa, mesmo que sentenciado a prisão e função do estado preservar a intimidade do mesmo, em caso de não sentenciado, fica mais óbvio que não poderá mesmo sofrer qualquer tipo de condição que não a mais benéfica.

2.3. O USO DAS PROVAS MATERIAIS COMO DIREITO DE DEFESA E A OCORRÊNCIA DO USO INDEVIDO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA FINS DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E DESTRUIÇÃO DA IMAGEM PÚBLICA DO ADVERSÁRIO POLÍTICO E A PRÁTICA DE “*LAWFARE”*

Como delineado acima, a *"Lawfare"* objetiva a paralisação, inabilitação, anulação ou coisa que o valha, para destruição do alvo, o seja, os membros Força Tarefa da Lava Jato usaram indevidamente instrumentos jurídicos, com fins de perseguição política, desqualificação do adversário, destruição de sua imagem pública subjugando o inimigo da elite, “pseudo burguesia”, reduzindo a pó o seu legado moral e político.

Com uma meta delineada, seus persecutores ultrapassaram todos os limites legais para subjugar, os seus amigos e familiares, para tanto, o apoio popular era imprescindível, bem como, o papel da mídia corporativa que consolidaria os atos, combinando ações aparentemente legais com ampla cobertura na imprensa, de sorte isolando o acusado e tornando-o vulnerável às acusações feitas sem as devidas provas.

Para Tourinho Filho, a prova para ter validade necessita dos meios formais lícitos para ter validade, senão vejamos:

“[...] a prova é aquela, tecnicamente colhida sob o crivo do contraditório, com a atuação das partes sendo o meio pelo qual se procura mostrar a existência e a veracidade de um fato, tendo como finalidade no processo de influenciar no convencimento do julgador, e através deste instrumento que todos os fatos ou circunstâncias em que reside a convicção do juiz, testemunhal, pericial, documental, entre outras obtidas através de procedimentos legítimos para conseguir as mesmas”. (TOURINHO, p.87 2009)

Vale destacar que cabe a quem acusa o ônus de provar aquilo que se imputam a outrem, nos termos do Art. 156 do CPP (Código de Processo Penal), consagrado pela doutrina majoritária como sendo primordial na condenação de qualquer ato criminoso, à acusação provar a existência do fato.

Embora o ilusionismo promovido pelo Ministério Público Federal, com PowerPoint, e plena cobertura da mídia venal, não conseguiram trazer a lume, evidência alguma que corroborasse com o afirmavam como crime, o picadeiro montado pela Força Tarefa “partidarizada” da Lava Jato, sob a batuta do todo poderoso juiz Ministro Sérgio Moro, conseguiram como ato final a condenação do acusado.

Em contrapartida o acusado, por sua vez provou as excludentes de culpabilidade, a existência do negócio jurídico perfeito muito antes do repasse do empreendimento do BANCOOP para OAS, entre sua falecida esposa e a citada cooperativa.

O Art. 156 do Código de Processo Penal, delimita os poderes instrutórios do juiz, na produção de provas de maneira antecipada, às consideradas urgentes e relevantes, observado a adequação e proporcionalidade da medida, determinado ainda ao juiz as mesmas cautelas no curso da instrução processual, ou antes, de proferir sentença, realização de diligências para elidir dúvidas surgidas no curso do processo, manifestamente estas garantias foram negada aos patronos da defesa, como o acesso as provas materiais, testemunhais, periciais e delações.

Embora a condenação consagre a tese da acusação, não conseguiram provar minimamente o que se imputaram ao réu, seja através do registro imobiliário em nome do acusado ou de algum dos seus familiares, ou ainda testemunhal que afirmasse o imóvel ser de sua propriedade. Entretanto, sua inocência ficou evidenciada, pois o imóvel foi depositado como garantia fiduciária por seu proprietário, “Construtora OAS”, para levantar financiamento junto à instituição de crédito. Compromissado em sentenciá-lo, o juiz ignorou o fato, desconsiderando ainda mais de 70 testemunhos negando a existência de crime. Um processo viciado, sabidamente com sentença pré-constituída, conduzido com deveras celeridade nunca antes observada no sistema judiciário brasileiro.

A sociedade reconhecidamente conseguiu identificar à prática de *“Lawfare”* para desqualificá-lo e impedir sua candidatura à Presidência da República, vez que mesmo condenado por uma turma colegiada e legalmente impedido de disputar o pleito eleitoral que se avizinhava lei da ficha limpa (Lei Complementar nº. 135/10), figurava nas pesquisas como eventual eleito em primeiro turno.

**3. A PERSEGUIÇÃO AO PARTIDO DOS TRABALHADORES E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO ACUSADO**

O golpe político sofrido pelo Brasil e o Partido dos Trabalhadores, destituindo da Presidência da República, uma Presidente legitimamente eleita sem cometer crime algum de responsabilidade orquestrado pelos setores conservadores, que levaram Getúlio Vargas ao suicídio na década de 50 e deram sustentação aos militares no golpe de 64 (1964-1985).

Faz-se necessário trazer a lume, a cobertura que as organizações Globo dispensaram no chamamento dos atos públicos, financiados pelos partidos denominados golpistas e pelas Federações Patronais. A mesma Rede Globo, que seu fundador deu total apoio à tomada de poder pelos militares e à implantação do regime de exceção, conforme editorial publicado no Jornal o Globo em 07 de outubro de 1984, as vésperas da retomada do Governo Central pelos civis e abertura democrática.

Esta é a visão e o respeito do grupo empresarial denominado golpista, sobre a ditadura militar, que durante os protestos de março/2014, interrompeu sua programação normal, fazendo convocação para as passeatas, coisa nunca visto antes, Roberto Marinho em editorial o Globo 07/10/84, presidente das organizações Globo:

Participamos da Revolução de 1964, identificados com os anseios nacionais de preservação das instituições democráticas, ameaçadas pela radicalização ideológica, greves, desordem social e corrupção generalizada. Quando a nossa redação foi invadida por tropas anti-revolucionárias, mantivemo-nos firmes e nossa posição. Prosseguimos apoiando o movimento vitorioso desde os primeiros momentos de correção de rumos até o atual processo de abertura, que se deverá consolidar com a posse do novo presidente. [...] acompanhamos esse esforço de renovação em todas as suas fases. Nos meses dramáticos de 1968 em que a intensificação dos atos de terrorismo provocou a implantação do AI-5. [...] O Presidente Castello Branco, em seu discurso e posse, anunciou que a Revolução visava? à arrancada para o desenvolvimento econômico, pela elevação moral e política". Dessa maneira, acima do progresso material, delineava-se o objetivo supremo da preservação dos princípios éticos e do restabelecimento do estado de direito: *(*ROBERTO MARINHO,1984)

Como dito a quem interessava o enfraquecimento do campo político defensor da social democracia, fomentado pelos partidos preconceituosamente rotulados de comunistas, entre os quais o Partido dos Trabalhadores, que por vinculação estatutária, está ao lado dos menos favorecidos, trabalhadores do campo e da cidade, bem como fortalecimento dos Movimentos Sociais Organizados como MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra) e da Via Campesina na luta por reforma agrária e o fim do latifúndio, do MTST (Movimento dos Trabalhadores sem Teto) na lutando por moradia popular, contra o neoliberalismo e concentração de renda representada pela FIESP, com exposição do pato da em São Paulo na Avenida Paulista, durante as passeatas com chamada televisiva em 2014, uma demonstração de como o capital trabalha para despolitização do povo brasileiro, e subjugar ao pó, a honra daqueles que elegeram como seus inimigos.

Esse é um flagrante desrespeito ao básico dos direitos fundamentais, certamente trará reflexo na criminalização dos movimentos populares no futuro, e impulsionara medidas de limitações dos direitos fundamentais e das garantias constitucionais dos militantes enfrentam estas criminalizações, antes mesmo da Operação Lava Jato.

Gisele Cittadino e Luís Moreira, coautores do livro “O caso Lula: A luta pela afirmação dos direitos Fundamentais no Brasil”, aliança política entre mídia e judiciário (ou quando a perseguição se torna implacável).

A tentativa de criminalização do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva situa-se justamente no intercruzamento das ações da mídia e do judiciário. Essa associação produz uma narrativa contra o ex-presidente em que a tipificação penal de sua conduta assume papel subalterno, pois importa ao aparato persecutório do Estado puni-lo por método não jurídico, que pode ser designado como justiçamento, porque o ambiente de sua condenação é diuturnamente difundido pela mídia brasileira, sem que lhe seja assegurada possibilidade de defesa. (CITTADINO E Luís Moreira - p. 84, 2017).

Para Geoffrey Robertson Q.C. [Conselheiro da Rainha] e representante de Lula em seu Comunicado ao Comitê de Direitos Humanos da ONU sobre o regime de exceção imposto em seu processo e a perseguição política sofrida:

O polêmico processo ligado à manipulação orçamentária nada tem a ver com Lula, que mantém popularidade suficiente entre a população pobre para ser eleito presidente novamente em 2018 – isso se, ele conseguir evitar uma condenação que impediria a sua candidatura. (ROBERTSON Q.C. - p. 17, 2017)

Para ele e muitos observadores, esse é o motivo pelo qual a Lava Jato, comandada pelo juiz Federal Moro, fez-se uma cruzada contra o Ex-Presidente, disfarçada de combate à corrupção, tendo as eleições de 2018 como alvo, apesar de não haver provas de enriquecimento pessoal dele e de seus familiares ou formação de quadrilha durante seu governo.

Uma das coletâneas jurídica mais importante produzida e publicada na última década “Comentários a uma sentença: O Caso Lula”, ao condensar coletânea de vários artigos de juristas brasileiros e estrangeiros que examinaram cuidadosamente a sentença proferida no âmbito da Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, conhecido na mídia como o caso “Tríplex”. A Professora e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio e Bolsista I-C em Produtividade em Pesquisa do CNPq. Membro do Conselho Científico do Instituto Joaquín Herrera Flores. Gisele Cittadino comunga com oeste pensamento, pois se refere à sentença como um conjunto de perversidade.

[...] Há na sentença de Moro um conjunto de perversidades, todas elas asseguradoras do engano. Para atingir seus objetivos, o juiz ignora as garantias processuais do réu, manipula a lei e a teoria jurídica e, finalmente, pretende atacar um projeto político de país. Sérgio Moro elegeu três inimigos: Lula, o direito e a soberania popular. [...]Não há maior injustiça do que aquela representada por uma decisão ilegal de um dos poderes do Estado sobre um cidadão qualquer [...]O ex-presidente Lula ou qualquer outro cidadão brasileiro só podem ser condenados, perdendo patrimônio e liberdade, se a materialidade do delito estiver fartamente comprovada, a defesa amplamente assegurada, e garantidas todas as regras do devido processo. [...] o cidadão Luiz Inácio Lula da Silva tem experimentado um calvário que nunca, antes, na história desse país, recaiu sobre um político (CITTADINO -*P, 2017).*

Cittadino, afirma ainda que a sentença condenatória tenha por objetivo banir o Ex-Presidente da vida política nacional, não sendo admitido na conjuntura atual que a democracia brasileira que já sucumbiu a um recente golpe de estado, não pode ser conduzida por protagonismo judicial, que inexoravelmente pretendam calar a livre manifestação popular.

Apesar de não constatarem ilicitudes praticadas pelo Ex-Presidente, vilipendiaram seus direitos fundamentais e os direitos humanos em meio aos esforços para criar uma base sólida que lhe garantisse a condenação do inimigo do Brasil.

Internacionalmente reconhecido como um dos princípios mais importante no Direito Penal, é que os líderes podem ser responsáveis pelos crimes que em seu *staff* venha cometer, porém, somente se conseguirem provar que eles sabiam; aprovavam; ou se recusaram a tomar medidas que os impedissem. Como os membros do MPF, apesar da dramaticidade cinemática não conseguiram provar ato algum de responsabilidade do Ex-Presidente, restou à comprovação da perseguição política partidária em sua condenação.

3.1 A REELEIÇÃO DO PT À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EM 2014 A SUA DEMONIZAÇÃO O CRESCIMENTO MASSIVO DAS PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS COM APOIO DA MÍDIA CORPORATIVA ATÉ A CASSAÇÃO POLÍTICA DA PRESIDENTA DILMA, SEM COMETER CRIME DE RESPONSABILIDADE CONFORME PREVÊ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. OS CAMINHOS ABERTOS PARA O “*LAWFARE”*

Os oitos primeiros anos da administração do Partido dos Trabalhadores no comando do País, sob a Administração do Ex-Presidente Lula, em especial as camadas sociais, antes desassistidas, sentiram-se representadas, a economia estabilizou, possibilitando distribuição de renda, aos historicamente excluídos por nossos governantes, inclua-se os vinte anos (1964-1985), em que os militares passaram no poder, deixando-os na invisibilidade, pois as políticas de estado pretéritas visavam somente o endinheiramento da grande elite e o fortalecimento do caixa dos banqueiros, levando ao inchaço vertiginoso daqueles que levitavam abaixo da linha da miséria.

Nesta linha distributiva governando para os menos favorecidos, o Presidente e sua agremiação partidária alcança enorme sucesso e aprovação popular, elegendo sua sucessora Dilma Rousseff, sob sua administração nos primeiros quatros anos de governo, consolidam-se as políticas afirmativas de estado, a elite burguesa começa a se mexer e se reorganizar buscando a qualquer custo a tomada de poder, na busca de reimplantar uma agenda neoliberal e preconceituosa.

Diante do quadro o PT consegue a reeleição da Ex-Presidente Dilma, com 51,64% dos votos válidos, contra 48,36% de adversário derrotado Aécio Neves, e futuramente sofre golpe de Estado disfarçado impeachment, patrocinado pelas mesmas forças políticas que patrocinaram as passeatas de 2014 e confirmado pelo Congresso Nacional.

A deposição da Presidenta eleita seria questão de ajuste político. Em fevereiro de 2015, as articulações para a sua destituição são intensificadas, com o parecer elaborado pelo jurista Ives Gandra Martins, sugerindo a existência de elementos para a abertura de um processo de impeachment, baseado na aplicação da doutrina domínio do fato, solicitado pelo advogado ligado ao Instituto Fernando Henrique Cardoso. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2015).

Tal afirmação foi firmemente contestada pelo Professor de Direito da USP (Universidade de São Paulo), Dalmo Dallari, afirmando não haver a mínima consistência na tentativa de criar uma base jurídica para o impeachment. Dizendo ainda, que uma ação vise cassar direitos sem haver nenhuma fundamentação é claramente inconstitucional.

Entretanto com o apoio da TV Globo e vários setores da imprensa corporativa, em março são realizados os primeiros atos públicos, usado como principais divulgadores as redes sociais, as organizações de direita e extrema direita como, Movimento Brasil Livre, Vem pra Rua e Revoltados On-Line, entre outros, o protesto atinge as capitais dos principais estados do país e outras cidades.

O conluio Lava Jato e mídia teve grande impacto na consolidação da narrativa do impeachment em 2015. No dia em que Aldemir Bendine tomava posse na presidência da Petrobras, a mídia insidia a delação de Pedro Barusco, ex-gerente da Petrobras, incriminando o PT. O problema é que ele citava o recebimento de propina desde 1997 durante o governo FHC.

A PF, o MPF e o Juiz Sérgio Moro, não envergonharam-se em produzir provas no mínimo contestáveis, tortura psicológica a presos temporários, como afirmou o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, durante depoimento à CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) da Petrobras no Senado, afirmando perante a comissão ter sido “massacrado” durante os 59 dias em que ficou preso.

Com uma agenda voltada a destruição do PT, a Lava Jato, pautou suas ações pactuada com a mídia corporativa visando o isolamento político da Presidente recém reeleita, entendendo que assim atingiria o seu provável sucessor o Ex-Presidente, ou quem ele apoiasse, como o ocorrido com a presidente Dilma.

Em que pese à campanha difamatória que culminou com o impeachment da Presidente em exercício a popularidade do Ex-Presidente Lula nunca sofreu abalo, com o passar dos tempos ficou comprovado quanto mais Lula era exposto, mais crescia em popularidade, e intenções de votos, como apontavam as pesquisas, prova desta afirmativa foi o conluio firmado entre a mídia corporativa, e à Força Tarefa da Lava Jato, “da republiqueta de Curitiba” sob os holofotes do juiz Ministro Sérgio Moro, seus grampos telefônicos e vazamentos seletivos, conseguiram abalar.

3.2. PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO “*IN DUBIO PRO REO”* E A GARANTIA DE QUE NINGUÉM SERÁ CONSIDERADO CULPADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO

Entre os princípios do Direito Processual Penal, um dos mais celebrado pela doutrina e jurisprudência é o “*In dubio pro reo”*, uma expressão do latim orientando ao magistrado que na dúvida deve decidir a favor do réu, este princípio está empiricamente relacionado com o princípio da dúvida razoável ou “*reasonable doubt”*, que expressa a presunção da inocência em casos de dúvidas razoáveis, como insuficiência de provas, favorecer o réu.

O texto constitucional ao agasalhar entre suas normas o princípio da dúvida razoável de sobremaneira na proteção do acusado, em síntese classifica que a falta de condições plenas de imputar ao acusado responsabilidade pelo cometimento do delito, gerando determinada dúvida quanto à existência do crime, afasta do estado a capacidade de imputação de responsabilidade penal ao acusado.

Art. 5.

[...]  
LVII - ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”;

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; *BRASIL. (1988).*

O texto constitucional não coaduna com a simples pretensão da imputação de culpabilidade ao acusado, simplesmente pelo fato de ter sido ofertado denúncia contra ele, fazendo necessário que a culpabilidade esteja sujeita ao crivo do contraditório e da ampla defesa. A preexistência ou suscitação de uma dúvida razoável levantada pela defesa, já nasce contendo em seu bojo, o benefício da dúvida razoável em favor do réu.

O Pacto de São José da Costa Rica, (Convenção Americana Sobre Direitos Humanos) Art. 8º, ao trata das garantias Judiciais, também está previsto o direito ao contraditório, a presunção de inocência até o trânsito em julgado do processo.

Art. 8º Garantias judiciais

§ 1º Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

§ 2º Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa.  Durante o processo, [...] CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969)\*. (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA).

Como demonstrado a Constituição explicitamente através do Art. 5º, LVII, proclamou o princípio da não culpabilidade ou do estado de inocência, em nosso ordenamento positivo. Esse princípio tutelar tem como parâmetro a liberdade individual e repudiar presunções contrárias ao imputado, coibindo a prática de punições antecipadas, reduzindo ainda sua exposição pessoal e à dimensão jurídica.

O professor Dalmo Dallari, de forma resumida diz que: “faz recair sobre o órgão da acusação, o ônus substancial da prova, fixando diretriz a ser indeclinavelmente observada pelo magistrado e pelo legislador”, assim sendo todo ato acusatório necessariamente necessita de uma robustez probatória, vê-se, pois, que o Ministério Público Federal, deixou de produzir prova penal lícita que corrobora com o conteúdo da imputação penal deduzida contra o réu, não sendo capaz de cumprir, por isso mesmo, a norma inscrita no art. 156, “caput”, do CPP, vastamente demonstrado que não passou de meras ilações contra um Ex-Presidente e persecução política contra o seu partido, pois caberia ao órgão estatal da acusação penal o encargo de provar, para além de qualquer dúvida razoável, a autoria do fato delituoso.

3.3. O PORQUÊ DA CELERIDADE NA CONDENAÇÃO, SEUS DESDOBRAMENTOS NOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO.

Em entrevista publicada no site Rede Brasil Atual o Ex-Ministro da Justiça Eugênio Aragão e o Advogado Criminalista Luiz Fernando Pacheco, TRF-4 se assume como tribunal de exceção, dizem juristas sobre julgamento de Lula, teceram severas críticas a celeridade com que a 8ª Turma do TRF-4, deram andamento ao julgamento do Ex-Presidente, para eles:

“A Lava Jato está inaugurando a justiça a Jato”, uma justiça seletiva desrespeitando a ordem de distribuição dos processos, mostrando que a corte assumiu um papel de tribunal de exceção, na medida em que tratou o processo como um caso excepcional, julgando pelo nome do réu, o que demonstra suspeição do tribunal. (ARAGÃO, 2017)

Além da celeridade no julgamento do Ex-Presidente, a mídia teve papel ímpar no levante popular, a pedido do “garoto propaganda” da mídia corporativa e paladino da justiça Sérgio Moro, que no auge da sua persecução declarou “está vinculado aos fatos, provas e a lei, mas os casos que envolvem pessoas poderosas só poderiam ser levados à frente se houvessem apoio massivo da opinião pública”.

Com tal declaração fica demonstrada incondicionalmente qual a missão do magistrado ordenada por seus parceiros políticos e organismos internacionais, condenar independente de culpa, precisando simplesmente estimular o clamor das ruas repercutindo na mídia corporativa, redes sociais e aplicativos de mensagens.

Atendendo à solicitação do paladino da justiça, o Jornal Nacional, maior veículo de notícia televisiva do Brasil, adotou campanha massiva difamatória contra Lula, seus aliados e o PT. Entre os dias 11/04/2017 e 18/04/2017, levantamento feito pelo jornalista André Shalders, as edições do citado periódico, ficou constatado tal campanha criminosa e o conluio da mídia corporativa com o magistrado das 4h 24min 5seg, de reportagens sobre a denominada “Lista de Fachin” 33min 32seg, foram dedicados ao Ex-Presidente Lula, 18min 07seg, a Ex-Presidente Dilma, ao partido do Ex-Presidente PT, dedicou-se 1h 24min 45seg, na campanha difamatória. Jornal Nacional deu 4 horas sobre lista de Fachin, (Lula recebeu 33 minutos).

O tipo penal da corrupção dispõe da conduta do acusado como, “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”, são os comandos dado pelo Art. 317 do CP, explicitando a necessidade da aceitação da promessa ou efetivo recebimento da vantagem indevida, esta é a contrapartida do agente público.

A acusação sustenta que a condenação se deu pelo ato do Ex-Presidente ter recebimento vantagem indevida do Grupo OAS, decorrente de contrato com a Petrobrás, entretanto, a tese da acusação não possui os pressupostos mínimos para condenação simplesmente não comprovaram o recebimento de tal vantagem, a propriedade de direito e de fato do Tríplex é da OAS, ficando demonstrado pela defesa que o imóvel constava como garantia fiduciária de transação financeira junto à Caixa Econômica. Outrossim, os acusadores não conseguiram demonstrar aquilo que afirmam ter acontecido, durante toda a instrução processual e julgamento.

Cumprida a missão, destituíram à Presidente Dilma, demonizaram o Partido dos Trabalhadores e os demais partidos taxados por eles de “esquerda”, os movimentos sociais, condenaram o Ex-Presidente com prática flagrante de Tribunal de Exceção, comandado pelo paladino da justiça de Curitiba, apoiado incondicionalmente pelo “4º poder” a mídia corporativa, a confirmação desta aberração jurídica é dada pela 8ª Turma do TRF-4.

O ápice da perseguição foi alcançado aplica-se a LC, 135/10, popularmente conhecida como a “*Lei da Ficha Limpa”,* norma esta que proíbe candidatura daqueles condenados penalmente por órgão colegiado, devido a certos crimes, entre os quais os contra a Administração Pública, retiram do pleito para a Presidência da República de 2018, o nome Lula, apesar do massacre juridicomidiático, condenado em primeira e segunda instância apresentava-se como virtual eleito em qualquer cenário, por todos os institutos de pesquisa.

**4. A SELETIVIDADE, A DIVULGAÇÃO ILEGAL DA CONVERSA DA PRESIDENTE COM O ACUSADO, A CONDUÇÃO COERCITIVA COMO MODO DE DESTRUIÇÃO DE TODO O LEGADO POLÍTICO E MORAL DO PERSEGUIDO**

Conforme referenciado anteriormente como ocorre o processo de “*lawfare”*, quando à política juntamente com o aparato judicial, e apoio massivo da mídia corporativa, destrói legado e à moral do adversário político, dentre os vários mecanismos utilizado esta seletividade das informações repassada a mídia, o que foi sistematicamente utilizado pelos condutores da Força Tarefa de Curitiba, elegeram alguns veículos de imprensa como seus portas vozes, dentre outros o Grupo Globo, Estado de São Paulo, Folha e à Editora Abril através da Revista Veja.

Seguindo a tática de desconstrução da moral do acusado os membros da Força Tarefa e o juiz condutor do processo as vésperas da votação de admissibilidade ou não do processo de impeachment da Presidente cassada, retira o sigilo das interceptações telefônicas autorizada pelo mesmo, divulgando por meio de seus parceiros “da mídia” na difamação, usando do poder solene da magistratura para influenciar em decisões políticas.

À interceptação telefônica prevista no Art. 5°, inciso XII, parte final da CF/88 regulada pela Lei nº 9.296/96, proibindo que a faça sem a devida autorização do juiz, e o pedido deverá demonstrar à necessidade do ato e que sem ele torna impossível comprovar à conduta delitiva do agente. E que a autorização seja fundamentada sob pena de nulidade devendo ser preservando o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivamente, e ainda que as gravações que não interessar à prova serão inutilizadas, artigos 4º, 5º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 9.296/96.

Art. 4° O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterá a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

[...]

Art. 5° A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, [...]

[...]

Art. 8° A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.

[...]

Art. 9° A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada.

Parágrafo único. O incidente de inutilização será assistido pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou de seu representante legal.

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei

Observa-se que a Lei nº 9.296/96 é taxativa quando determina à guarda do sigilo da gravação e transcrição, bem como à inutilização dos trechos que não interessar à prova, assevera ainda na prática de crime quando está e utilizada com objetivos não autorizados em lei, Art. 10, por este prisma o Juiz condutor do processo na Lava Jato praticou ato criminoso com único propósito de prejudicar a Ex-Presidente Dilma e insuflar o impeachment, tendo posteriormente a opinião pública ao seu lado quando da sentenciação do Lula, dada como certa quanto por seus parceiros na prática do “*lawfare”,* bemcomo pelos defensores do Ex-Presidente, não acreditando na imparcialidade dos julgadores, entendiam que à sentença encontrava-se redigida, somente esperando o momento oportuno para o grande ato esfregar na cara da sociedade sua culpa. Porquanto as cortes recursais entenderam não haver nenhuma transgressão nos atos praticados pelo paladino da justiça.

Da mesma forma o magistrado da Força Tarefa, cometeu no mínimo abuso de autoridade na condução coercitiva do Ex-Presidente, o Art. 260 do CPP, autoriza condução de acusado somente ser este não atender intimação para interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que sem ele, não possa ser realizado, o Ex-Presidente em momento algum recusou-se em colaborar com os órgãos investigativos, ofertou-se em várias ocasiões para apresentar sua versão aos fatos.

Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença. (Vide ADPF 395 - 444)

Mais uma vez as cortes recursais e o Conselho Nacional de Justiça, com as vendas da perseguição contra o acusado, não enxergaram a arbitrariedade cometida deixando sem punição o paladino da justiça de Curitiba, entretanto em recente decisão do pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADPFs 395 e 444 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), que não trouxe nenhum benefício para o Ex-Presidente decidiram por proibir à condução coercitiva de investigados.

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que a condução coercitiva de réu ou investigado para interrogatório, constante do artigo 260 do Código de Processo Penal (CPP), não foi recepcionada pela Constituição de 1988. A decisão foi tomada no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 395 e 444, ajuizadas, respectivamente, pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O emprego da medida, segundo o entendimento majoritário, representa restrição à liberdade de locomoção e viola a presunção de não culpabilidade, sendo, portanto, incompatível com a Constituição Federal. ([NOTÍCIAS STF](http://www.stf.jus.br/portal/cms/listarNoticiaUltima.asp), 2019)

A subserviência das cortes superiores aos atos de Curitiba, tornando os seus atos maiores que os preceitos constitucionais configurando entre outros, mais um ato de covardia jurídica no seio da lavo, via de regra a animosidade dos julgadores com acusado e cristalina, não fazendo questão de disfarçar sua antipatia, a ele e sua agremiação partidária, demonstrando ainda a íntima relação com os críticos da chamada “esquerda” brasileira e o alinhamento com Departamento de Justiça dos EUA, conforme assegurou recentemente Julian Assange em publicação no site WikiLeaks, dias antes de ser preso na Embaixada do Equador em Londres, onde estava exilado desde 2012 País, que retirou seu asilo após chegar ao poder governo de extrema direita aliado dos EUA.

Fica notório as manobras patrocinadas pelo EUA, junto com a mídia corporativa brasileira, e conluio com a justiça partidarizada e os meios econômicos, para destituição da Presidente Dilma e difamação do Ex-Presidente Lula, e finalmente sua condenação para a diminuição de sua agremiação partidária, assemelhando ao ocorrido na África do Sul na década de 60 com Nelson Mandela líder do CNA (Congresso Nacional Africano), então ilegal, e oposição ao regime do “*Apartheid”*, que lançou campanha de desobediência civil, depois do massacre de 67 negros, pela polícia em uma manifestação.

Com a condenação pela 13ª Vara Federal Criminal do Paraná, confirmado pela 8ª Turma do TRF-4, e a consequente prisão do Ex-Presidente, as Jornalistas, pesquisadoras e professoras Ângela Carrato do Departamento de Comunicação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Eliara Santana, doutoranda em Estudos Linguísticos pela PUC Minas/Capes (Pontifícia Universidade Católica), analisaram as edições diária do Jornal Nacional, da Rede Globo emissora que sabidamente abraçou o magistrado de Curitiba.

Analisaram mais de 200 edições do citado jornal desde janeiro de 2018, à procura de padrões que pudessem indicar o comportamento da cobertura jornalística, conseguiram identificar um padrão comportamental tanto na postura de bancada posicionando-se como atores no campo político na disputa de poder avaliaram não apenas os elementos objetivos, tais como duração das matérias, pertinência das fontes e a presença do contraditório.

Atentaram também ao que é, e como e por quem é dito, por entender que são aspectos igualmente importantes numa análise com esse perfil, a entonação de voz, fisionomia, vestuário, contexto em que a pessoa fala cores predominantes na cena, entre outros detalhes, ressaltaram a importância em observar, como as informações e notícias são organizadas e apresentadas para os telespectadores, nesta análise observaram padrões internos claros na cobertura, bem como mudanças estratégicas neles, de acordo com o cenário e as ênfases que a edição pretenda dar, em especial a televisiva como sendo principal fonte de informação do brasileiro, tendo como destaque o JN (Jornal Nacional), com cerca de 70% de audiência, traduzindo em um poderoso elemento que atua na forma como as pessoas passam a perceber a realidade.

.

Nesse esforço analítico as pesquisadoras delinearam um perfil estratégico na cobertura do JN (Jornal Nacional), bem como padrões que se consolidaram, ao darem as notícias em formas de novelas deixando sempre o público com a sensação que na próxima edição surgirá notícia ainda mais bombástica:

“utilizarem a mesma lógica das novelas nas edições dos telejornais, seguindo a mesma lógica um assunto começa num dia e se prolonga por vários, o que aconteceu num “capítulo” acaba tendo influência em outro”, percepção que se torna fundamental para, num momento seguinte, se posicionarem sobre essa mesma realidade. “Professoras que estudaram 200 edições do Jornal Nacional mostram como cena de avião marcou operação de “silenciamento” do ex-presidente Lula.” (Site Vi o Mundo, edição de 08 de out de 2018).

Destaca as pesquisadoras a transformação do cenário quando as notícias a ser apresentada falariam do Ex-Presidente ou de sua agremiação partidária aparecendo ao fundo do cenário uma imagem vermelha, com um duto de esgoto do qual saía grande quantidade de notas de dinheiro entendendo ser uma associação simbólica gravíssima, “toda vez que os movimentos sociais colocarem suas bandeiras vermelhas em cena, o telespectador vai associar à corrupção e mau feito”.

Uma vez que a prisão de Lula não deu à imprensa o espetáculo esperado, tendo ele se projetado como sujeito da sua história, a mídia corporativista nas edições que seguiram, cumpre o papel de criar para os espectadores o sentimento de uma virada de página, “estava em curso um novo momento na história do Brasil, sem Lula, sem o PT”. Para isso, algumas estratégias, do ponto de vista do discurso e da encenação da notícia, são bem pontuadas, como o silenciamento, pois buscaram uma nova estratégia silenciar os sentidos advindos do movimento de prisão de Lula, que deixa de ser um líder e transforma-se em uma ideia para seus seguidores.

4.1. O GOLPE, SEM A CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DA PRESIDENTE, COMPROVANDO PERSEGUIÇÃO AO PARTIDO E SEU LÍDER LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA BEM COMO A CRIMINALIZAÇÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

Embora o impeachment esteja previsto nos artigos 85 e 86 da CF/88 regulamentada pela Lei Nº 1079/50 (Lei do Impeachment), o processo não pode ser justificado pela insatisfação com governo, baixa popularidade, antipatia com o Chefe do Executivo, ou qualquer desejo correlato, por não serem motivos legais para o impedimento.

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento. (BRASIL, 1988)

O Art. 86 da CF instrui como o congresso deve se porta quando a admissão de acusação de crimes comum ou de responsabilidade do Presidente da República, e de quem é a competência para julgamento:

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade. (BRASIL 1988)

Mormente no Título III da CF/88 que trata da organização do Estado e da Administração Pública no Art. 37 - XXII - § 4º, também traz como punição por ato de improbidade administrativa do agente público, entre outros a “suspensão dos direitos políticos”, mas como os algozes do país só atingiram a Ex-Presidente Dilma, como meio de substanciar a campanha difamatória em curso desde a farsa do Mensalão, contra o PT e o Ex-Presidente Lula, tendo como alvo as eleições presidenciais de 2018 e evitar a 5º derrota consecutiva das forças conservadoras do País.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. (BRASIL, 1988)

.

O golpe foi idealizado já no primeiro mandato do Ex-Presidente Lula quando criaram uma agenda judiciária patrocinada, o mensalão, sendo o alcaide principal o Ministro Joaquim Barbosa, que buscou a desqualificação a época do Presidente Lula e criminalizar o PT, não conseguindo esse feito, pois a sua popularidade havia atingido índice estratosférico para um político brasileiro, adiada a empreitada até atingirem seus objetivos tira o PT do poder sem a via do voto, entendiam não ser possível ganhar nas urnas.

Como bem disse o Senador Romero Juncá (PMDB) pego em interceptação telefônica referindo a um “grande acordão” para a destituição da Presidente e barrar as investigações da Lava-Jato junto com supremo, dizendo ainda está conversando com os generais, e os comandantes militares, e contar com a subserviência dos mesmos, e que estes iriam garantir tudo.

Embora se diga que o Ex-Presidente cassado, atualmente Senador da República Fernando Collor tenha uma militância mais a direita ou faça parte do “centrão” na política, mas quando de sua eleição à presidência se apresentava como revolucionário e combater privilégios, a política do fisiologismo e coronelismo existente à época, destoou dos borrões da política, e foi cassado embora a justiça posteriormente tê-lo absolvido pelos crimes a ele imputado por seus acusadores.

Na última década na América Latina aproximadamente 80% dos países eram Administrados por Governos de centro-esquerda, majoritariamente levaram desenvolvimentos para suas nações, entretanto enfrentaram ameaças de golpe patrocinadas pelo Governo dos Estados Unidos ou suas agências, Venezuela, Equador, Argentina, Paraguai, Chile, Brasil entre outros.

Explicar a ocorrência ou não de *“lawfare”* na condenação e prisão do Ex-Presidente Lula no âmbito da Lava Jato de forma sucinta, não é uma tarefa fácil, buscou-se pedagogicamente fazer uma análise sobre a seletividade e partidarização na condução da ação penal*,* comentando-se como e porque era necessária a destituição da Presidente Dilma e qual a sua relevância na condenação do Ex-Presidente, explicitando ainda qual o objetivo da mídia corporativa e do grande capital nesta condenação.

Operadores de Direito e da Justiça, arvoram-se como paladinos da moral e dos bons costumes e instrumentalizam o Judiciário, desvincularam-se da realidade e necessidade do povo, de forma que esse seleto grupo passou a controlar o destino político do País, manipulando o Direito para combater aqueles que os delegados, promotores e juízes consideram seus inimigos.

Promovendo Justiça pela seletividade, prendendo pessoas para promover intimidações, obtendo delações como ferramenta de barganha e liberação de criminosos, confesso ou não, Curitiba consagra nova tese jurisprudencial, “o acusado é culpado até que ele prove o contrário e mesmo provando e condenado sumariamente”, criando ainda a máxima “a força-tarefa sempre encontrar o crime, entretanto, incapaz de apontar criminosos, por intermédio de provas materiais reais”.

Conduta profissional distorcida é o ápice da justiça em Curitiba, acusar sem provas passou ser questão de ordem dos órgãos investigativos, vazarem informações investigativas tornou-se prática corriqueira no âmbito da Lava Jato, como no episódio do grampo da Presidente Dilma e do escritório dos patronos do processo do Ex-Presidente, massacre público da família e de sua esposa por comprar um barquinho e pedalinho para ser utilizado no lago do sítio de um amigo.

Montou-se um circo de horrores, festival de ilações, Agentes Públicos intervindo na política, tendo lado, cor, ideologia e preferência partidária. O todo poderoso juiz de Curitiba e sua trupe de paladinos midiáticos abraçaram o Direito Penal do Inimigo, “pensando sim no amanhã”, nas eleições que se avizinhava, do alto de suas vaidades, soberbas, arrogâncias e prepotências, aliando-se com os interesses do capital internacional, destruiu-se a economia nacional levando o Brasil a sua pior crise moral, política e econômica da história. Ações aparentemente legais podem e tiveram o condão de aniquilar a vida pública do Ex-Presidente, a imprensa parceira encarregou-se do resto com ampla cobertura, acuando o acusado e todo o seu entorno, inclusive parentes sem direito a resposta, tornando este vulnerável ao ponto que às acusações sem as devidas provas tornam-se verdades.

4.2.A CONDENAÇÃO SEM PROVAS PROFERIDA POR UM JUIZ NOTORIAMENTE TENDENCIOSO E COM DEVERAS LIGAÇÕES PARTIDÁRIAS. A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA POR COLEGIADO, A LEI DA FICHA LIMPA, CONFIRMAÇÃO DO LAWFARE.

Embora à tese acusatória, ser considerada inepta por vários juristas conceituados, por não estar consubstanciada de prova material que refutaria qualquer alegação em contrário, sagrou-se vencedora, mesmo que à defesa tenha refutado cada uma das acusações apresentada, inexoravelmente à ação penal já no seu nascedouro estava com a sentença de condenação pronta à espera do momento de sua publicação.

O Ex-Presidente é sentenciado a nove anos e seis meses de prisão, pelos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, deixando no imaginário popular um dos maiores ataque ao Direito Penal e Constitucional pós-ditadura, posteriormente a 8ª Turma do TRF-4, composta por três Desembargadores com animosidade declarada em relação ao Ex-Presidente e seu partido, não se constrangeram em demonstrar à aversão que sentem, confirmou a sentença indeferindo toda a tese levantada pela defesa, aumentando a pena para 12 anos e um mês.

Finalmente a quinta Turma do Supremo Tribunal de Justiça, julga recurso da defesa, mantém a condenação, sob alegação de que procuravam rediscutir coisa já tratada nos Juízos *“a quo”* não obstante reduzem a pena para 8 anos, 10 meses e 20 dias, desconsideraram todas as teses arguida pela defesa, turma está reconhecidamente pro Lava Jato,  incontestavelmente tem mantido as condenações contra os réus na operação, o relator do processo e os demais membros da turma em outras oportunidades já haviam manifestado aversão ao réu, inclusive quando do julgamento de habeas corpus em desfavor do mesmo, suscitando elementos do processo, que em seu juízo indicava “conduta inapropriada” do Ex-Presidente e seus advogados,

Recentemente no auge da definição de quem seria candidato a Presidente da República, nas eleições que se avizinhava, o nome Lula vaporizava os demais concorrentes, a possibilidades de vencer as eleições em primeiro turno era cristalina, em que pese o mesmo ter sido condenado por Turma Colegiada, um [General da reserva](https://www.revistaforum.com.br/general-da-reserva-ameaca-se-o-stf-permitir-que-lula-se-eleja-havera-intervencao-militar/) ameaçou tomar o poder a força caso isso ocorresse, se tratando de um condenado, embora esses mesmos militares nada falassem sobre Michel Temer, acusado de ser o mentor do golpe, ao assumir o poder de assalto com seus aliados, envolvidos em diversas operações de corrupção.

Os inimigos do Brasil pensam em longo prazo, depois do golpe transvertido de democrático contra o Brasil, a República de Curitiba representada pela Força Tarefa da Lava Jato, tornou-se em Tribunal Híbrido sob a égide jusreligiosa sobrepondo pelas denominações neopentecostais assemelhando aos fundamentalistas, não garantindo os direitos fundamentais individuais ou coletivos dos cidadãos, obediente ao chamado do Juiz Sérgio Moro “sem apoio massivo” os poderosos nunca pagariam pelos seus crimes, tese defendida pelos adeptos do direito penal do inimigo, desde que este inimigo não seja de seu grupo político ou religioso.

Essa agenda judiciária, é patrocinada desde o mensalão período em que o alcaide se identificava como Joaquim Barbosa, Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal, buscou desqualificar a época o Presidente Lula e criminalizar o PT, não conseguindo esse feito, pois a popularidade do Presidente tinha atingido índice estratosférico para um político brasileiro, adiado o intento até atingirem seus objetivos, tira o PT do poder sem a via do voto, entendiam não ser possível ganhar nas urnas.

Uma das testemunhas arrolada pela defesa do Ex-Presidente apresentou para ser ouvida foi rejeitado mais de uma vez pelo juiz parcial Sérgio Moro, recentemente ouvida pela Câmara dos Deputados o ex-advogado da Odebrecht Rodrigo Tecla Duran, confirmou a teia judiciária existente no Brasil, pois não dão importância às provas, confirmando possuir documentos provando que as cópias em mãos do juiz Sérgio Moro foram adulteradas para incriminar o Ex-Presidente Lula, além de compra e venda de delações e outras e outras benéficas para os denunciantes.

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora demonstre ser uma nação parceira, os EUA (Estados Unidos da América) jamais deixarão de influenciar na geopolítica global, com o norte na defesa de seus interesses, mesmo que para isso seja necessário o uso de meios não convencionais chegando ao extremo de promover guerras e financiar rebeldes, desde que no final atenda ao seu interesse imperialista.

A quem possa interessar a desordem político social no Brasil, na 1ª década do milênio, o Brasil superou as grandes potências em capacidade de crescimento, suas empresas ganhando mercado na América Latina, África e Ásia, em especial expertise para exploração de petróleo em grandes profundidades o chamado pré-sal, causando desconforto às grandes corporações internacionais como as Petrolíferas e as Construtoras Americanas e seus governos por estarem perdendo mercado para Empresas Brasileiras.

Importa saber que a prisão do Ex-Presidente foi fundamental para instalar e posteriormente eleger um governo que entregasse os recursos naturais e tecnológicos para as transnacionais estrangeiras, privatizar o sistema de aposentadorias e pensões, reduzir ao máximo as políticas sociais, entregar à tecnologia de exploração petrolífera do pré-sal, as nossas reservas petrolíferas e acabar com a tradicional autonomia da política internacional do Brasil, alinhando-se incondicionalmente aos EUA, em sua rivalidade geopolítica com a China.

A técnica de “*lawfare”* é abertamente apoiada pelo Governo Americano como uma necessidade moderna, insinuando tratar de proteção e estabilidade das nações em desenvolvimento, entretanto este patrocínio visa desestabilizar e deslegitimar governos nacionalistas que não se curvam a sua hegemonia geopolítica e sua política neoliberal e o domínio imperialista. Mormente este mesmo artifício é usado para legitimar as ações bélicas para destituir governos e submetem nações ao seu jugo, como aconteceu no Iraque, Afeganistão, Síria, Iugoslávia, entre outros.

Os países da América do Sul e Central, como o Brasil, vivenciaram em um passado não muito distante, os horrores da ditadura e na última década conheceram governos sociais democráticos, que priorizaram o desenvolvimento social de seus países, contudo, sofreram inúmeras intervenções da geopolítica dos EUA.

Coincidentemente nove Presidentes ou Vice-Presidentes de centro-esquerda da América Latina foram presos recentemente em investigações conjuntas de combate à corrupção patrocinada pelo governo dos EUA. A política de segurança nacional foi explicada claramente pelo secretário de Estado, as vésperas de viagem a cinco países da América Latina, utilizando da retórica de combate da era da guerra fria para falar sobre os vários inimigos dos americanos com o propósito de intimidação das nações de menor poderio bélico.

A condenação e prisão do Ex-Presidente se confirmaram para atender os interesses diversos ao da justiça, além do preconceito de classe, cor, raça, sexo, por mais paradoxal que seja, dentre este se encontra os interesses religiosos fundamentalistas neopentecostal, baseado no preconceito de gênero homofônico.

O estado foi incapaz de promover justiça e reprimir as vaidades dos operadores do Direito, responsáveis pela condução da Força Tarefa da Lava Jato de Curitiba, como estabelecido na Constituição Federal, ninguém será considerado culpado antes do transito e julgado, entretanto, violaram os direitos fundamentais do Ex-Presidente, amigos e familiares, vilipendiando o sistema judiciário, seus operadores tornaram-se mais importante que a justiça, transformando-se em verdadeiros *Pop Star*, saindo do anonimato e fazendo enormes fortunas com palestras e conferências, tamanhas o destaque que o nome Lula deu em suas carreiras.

**6. REFERENCIAS**

1. BATISTA, Weber Martins. **Liberdade Provisória**. Rio de Janeiro: Forense. p. 34, 1981.
2. BENEGNONOVO: **Lawfare.** Disponível em <https://benignonovo.jus.com.br/artigos/65311/lawfare/. Acesso em 28 de abril de 2019.
3. BLOG DO MAGNO: **CPI ouve gerente de engenharia de custos da Petrobras.** <https://blogdomagno.com.br/ver_post.php?id=130484>. Acesso em 15 de junho de 2019.
4. BOLETIM JURÍDICO. Disponível em <https://www.boletimjuridico.com.br/> acesso em 29 de abril de 2019.
5. BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
6. BRASIL 247. **Dallari Dalmo faz picadinho do parecer de Gandra e FHC.** Disponível em: https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/169338/ Dal lari-faz-picadinho-do-parecer-de-Gandra-e-FHC.html.Acesso em 01 de maio de 2019.
7. BRASIL ESCOLA: Disponível em <http://www.brasilescola.com> acesso em 12 de agosto de 2018.
8. BRASIL: (1941). **Código de Processo Penal**. Brasília: Senado Federal.
9. BRASIL: (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal.
10. CARVALHO[**, Folha de S. Paulo**](http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/02/1584851-advogado-de-fhc-solicitou-parecer-sobre-impeachment.shtml), São Paulo 04 de fev de 2015. Disponível em: https://www.viomundo.com.br/denuncias/advogado-de-fhc-encomendou-parecer-de-impeachment-de-dilma.html/. Acesso em 01 de maio de 2019.
11. CITTADINO, Gisele; MOREIRA, Luís. **O caso Lula: A Luta Pela Afirmação dos Direitos Fundamentais no Brasil. Aliança política entre mídia e judiciário (ou quando a perseguição torna-se implacável).** São Paulo: Contracorrente, p. 84. 2017.
12. CONJUR: **Limite Penal**. Disponível em https://www.conjur.com.br/2018-mai-18/limite-penal-voce-nao-sabeo -soft-law-lawfare-pior voce #author/. Acesso em 28 de abril 2019.
13. CONTRO IL GOLPE: Lawfare – Ilgiocodi pressione legale e dei media su Lula <https://controilgolpebrasiliano.wordpress.com/2017/03/16/lawfare-il-gioco-di-pressione-legale-e-dei-media-su-lula/author/coletivo-garibaldi/>. Acesso em 27 de março de 2019.
14. DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Renascer do Direito.** São Paulo: Bushatsky. P. 94/103, 1976.
15. FILHO, Tourinho. COSTA, Fernando da.**Manual de Processo Penal**. São Paulo – Saraiva. p.243, 2003.
16. FOLHA DE SÃO PAULO: **Trump agora promete acabar com política que separa famílias de refugiados.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/06/trump-agora-promete-acabar-com-politica-que-separa-familias-de-refugiados.shtml>. Acesso em: 20 de junho de 2018

.

1. GEOPOLÍTICA: Disponível em <https://www.geopolitica.ru/en/article/hybrid-warfare-hybrid-lawfare/> acesso em 21 de abril de 2019.
2. JAKOBS, G; MELIÁ, C; org. e Trad. Callegari, A. L; Giacomolli, N. J. **Direito Penal no inimigo: noções críticas**. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. p. 21/24, 2007.
3. JUSTIFICANDO: **Mentes inquietas pensam Direito**. Disponível em <[http://justificando.cartacapital.com.br/author/marcos-luiz-alves-de melo](http://justificando.cartacapital.com.br/author/marcos-luiz-alves-de%20melo)>. Acesso em 10 de setembro de 2018.
4. KARAM, Maria Lúcia. **A Esquerda Punitiva.** Disponível em <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-esquerda-punitiva-1508702858>. Acesso em 07 de agosto de 2018.
5. NERY JR. Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada.** 2. Ed. São Paulo: RT. p. 455/456, 2009.
6. PODER 306. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/author/andre-shalders/>. Acesso em 01 de junho de 2019.
7. PRONER, C. et al.  (organizadores). **COMENTÁRIOS A UMA SENTENÇA ANUNCIADA: O PROCESSO LULA**. Projeto Editorial Praxis, Canal 6 ed. Bauru/SP, 2017.
8. REDE BRASIL: **Brasil Atual.** Disponível em https://www.redebrasilatual.com.br/. Acesso em 19 de abril de 2019.
9. REDE BRASIL: **TRF-4 se assume como tribunal de exceção, dizem juristas sobre julgamento de Lula.** Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2017/12/para-juristas-julgamento-de-lula-mostra-que-trf-4-se-assume-como-tribunal-de-excecao/. Acesso em 01 de junho de 2019.
10. SOUZA, Jessé. **A Elite do atraso: Da escravidão à Lava Jato.** Rio de Janeiro: Lwya. p 89, 2017.
11. UOL: **Os EUA criaram curso para treinar Moro e juristas.** Disponível em: https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/brasil/52549/wikileaks-os-eua-criaram-curso-para-treinar-moro-e-juristas. Acesso em 18 de maio de 2019.
12. VI O MUNDO: **Miro Borges. Propina na Petrobras no governo FHC fica longe das manchetes.** Disponível em https://www.viomundo.com.br/denuncias/altamiro-borges-e-propina-na-petrobras-durante-o-governo-fhc-fica-longe-das-manchetes.html. Acesso em 15 de junho de 2019.
13. VI O MUNDO: **Professoras que estudaram 200 edições do Jornal Nacional mostram como cena de avião marcou operação de “silenciamento” do ex-presidente Lula.** Disponível em <https://www.viomundo.com.br/voce-escreve/jornal-nacional-e-mostram-como-cena-de-aviao-marcou-operacao-de-silenciamento-do-ex-presidente-lula.html>. Acesso em 26 de fevereiro de 2019.
14. VIO MUNDO: **Gilmar marca decisão sobre Lula para o dia 25, dando tempo para Greenwald apertar mais uma vez o gatilho**. Disponível em https://www.viomundo.com.br/opiniao-do-blog/gilmar-marca-decisao-sobre-lula-para-o-dia-25-dando-tempo-para-greenwald-apertar-mais-uma-vez-o-gatilho.html. Acesso em 11 de junho 2019.
15. Zanin, C. M; Martins, V. T. Z; Valim R. **O caso Lula – A luta pela afirmação dos Direitos Fundamentais no Brasil**. São Paulo: Contracorrente, 2017.

1. Alcides Rogério Norato: acadêmico do 10º Período do Curso de Direito da Faculdade Doctum de Vitória - ES. E-mail: wrzalcides@gmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Dr. Jardel Sabino de Deus: Advogado, Mestre e Doutorando em Direito e Garantias Fundamentais pela FDV. Professor Universitário. E-mail: jardelitodedeus@gmail.com. [↑](#footnote-ref-2)